



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 026/71

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 022/71, de 02 de julho de 1971.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 022/71, de 02 de julho de 1971, passa a ter a seguinte redação, acrescido de 2 (dois) parágrafos:

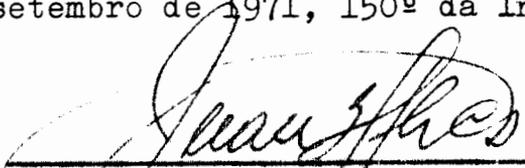
"Art. 1º - Ao Juiz Coordenador serão distribuídos, por dependência, todos os processos de sua Área de Contrôlo e Inspeção, sejam os de competência do Tribunal Pleno, ou de suas Câmaras.

§ 1º - Os processos de aposentadoria, reforma reservada remunerada, disponibilidade, pensão, contrato, convênio, carta-contrato, ou ordem de execução de serviço, e auxílio ou subvenção a entidades de direito privado serão distribuídos aos Juizes, em sistema de rodízio, no Tribunal Pleno ou em cada uma das Câmaras.

§ 2º - Somente serão objeto de distribuição os convênios que importarem, diretamente, em receita ou despesa de órgãos ou entidades públicas."

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 30 de setembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.


Juiz/Presidente JUAREZ ALVES COSTA



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 026/71

2

José Amado Nascimento
Juiz JOSE AMADO NASCIMENTO

Carlos Alberto Barros Sampaio
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

João Evangelista Maciel Porto
Juiz JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO

João Moreira Filho
Juiz JOAO MOREIRA FILHO

Joaquim da Silveira Andrade
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Ugo Cortez
Procurador da Fazenda Pública.